



LEI Nº 1.887/2017

30 de Outubro de 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, COMO RETRIBUIÇÃO AO BOMBEIRO MILITAR QUANDO CONVOCADO NO PERÍODO DE FOLGA PARA JORNADA EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS ESPECIFICADOS NESTA LEI, A SER PAGA AOS INTEGRANTES DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR, QUE EXERÇAM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE MATO GROSSO E/OU À UNIÃO, POR FORÇA DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, como retribuição ao Bombeiro Militar quando convocado no período de folga para jornada extraordinária, nos termos especificados nesta Lei, a ser paga aos integrantes do Corpo de Bombeiro Militar que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de Mato Grosso e/ou à União, por força de convênio celebrado com o Município de Campo Novo do Parecis/MT.

§ 1º. Para os fins desta Lei considera-se atividade delegada as ações de apoio aos órgãos de fiscalização de competência municipal, bem como prestação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, proteção, busca e salvamento, socorros de urgência, auxiliar as perícias de incêndios, segurança contra incêndio e pânico e atividades de defesa civil, campanhas educativas, dentre outras atividades necessárias e de interesse público;

§ 2º. As atividades delegadas, objeto do convênio, bem como os valores e quantia em real (R\$) a ser pagos à conveniada, deverá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 84, IV, da Constituição Federal, devendo constar no regulamento, dentre outros, o seguinte:

- I - competência;
- II - fixação de valores e quantia a ser pagos;
- III - critério de pagamento, de acordo com a natureza das atividades a serem desenvolvidas; cargo e posto que exerça o agente da conveniada;
- IV - modalidade de atividade a ser desempenhada pela conveniada;
- V - plano de trabalho;
- VI - constituição de comissão de trabalho, formada por 1 (um) membro do Poder Legislativo; 1 (um) membro do Poder Executivo e 1 (um) membro do GGI, 1 (um) membro do Ministério Público.



§ 3º. O plano de trabalho previsto no inciso V, § 2º, deste artigo, deverá ser organizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de definição das ações a serem realizadas pelos agentes da conveniada, mediante critério, horário, compatibilidade e subordinação dos seus superiores hierárquicos da categoria, civil e militar.

§ 4º. A comissão de trabalho prevista no inciso VI, § 2º deste artigo, terá as seguintes atribuições: fiscalização e acompanhamento das atividades delegadas, para fins de controle de pagamento em contraprestação às atividades delegadas desempenhadas.

Art. 2º. Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada ao Estado e União, por seus agentes, fica, nos termos desta Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Mato Grosso e União, diretamente e/ou por meio das Secretarias de Segurança Pública de cada unidade da federação.

Art. 3º. Os pagamentos pela contraprestação das atividades delegadas, objeto do convênio, nos termos desta Lei, serão empenhadas em nome do Estado de Mato Grosso, mas poderão ser repassadas diretamente aos agentes públicos, a critério da conveniada, mediante cadastro com dados pessoais dos agentes e por meio de operação bancária, em conta específica, de acordo com o resultado do relatório mensal da comissão prevista no inciso VI, § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração:

- 03. Secretaria Municipal de Administração
- 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração
- 28. Encargos Especiais
- 845. Transferências
- 0016. Gestão e Manutenção da Administração
- 3.000. Apoio a Outros Entes da Federação
- 3.3.90.36.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de

Recursos

Art. 5º. As dotações constantes do art. 4º desta Lei serão criadas por meio de créditos adicionais especiais se aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º. As dotações mencionadas nos artigos 4º e 5º desta Lei, serão atualizadas para os exercícios futuros, inclusive em relação à unidade orçamentária, nas próprias leis orçamentárias anuais.

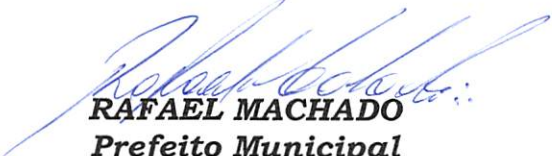
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



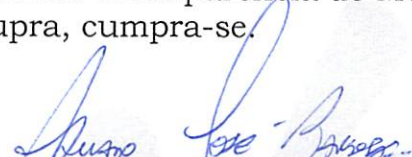
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos
30 dias do mês de Outubro de 2017.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado
no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no
local de costume, data supra, cumpra-se.


ALVARO JOSE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração


DEBORA MARQUES VAN DER SAND
Assessora Jurídica - Portaria nº. 018/2017
OAB/MT 21.262

II - pagamento obrigatório do valor do seguro de acidente pessoal dos presos, em conformidade com a relação nominal constante da respectiva folha de pagamento;

III - fornecimento dos equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço;

IV - fornecimento de uniforme e ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos trabalhadores e providenciando funcionário para acompanhar e supervisionar o serviço;

V - os reeducandos irão laborar no período matutino e vespertino, devendo se apresentar para início do serviço no período matutino as 07 horas, com saída as 11 horas, e entrada do turno vespertino as 13 horas, saída as 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais ou ponto facultativo;

Parágrafo único. O trabalho do reeducando não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício, sendo regulamentado pela Lei de Execuções Penais, de acordo com o preconizado no §2º do art. 28, isentando a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT de qualquer recolhimento de contribuição trabalhista.

Art. 7º. Para a execução do termo de colaboração previsto nesta Lei, os recursos destinados estarão estabelecidos conforme plano de aplicação ou plano de trabalho, aprovado, nos seguintes termos:

I - identificação do objeto a ser executado, com respectiva descrição e justificativa do projeto;

II - período de execução, com respectiva definição de início e término;

III - cronograma de execução;

IV - plano de aplicação;

V - cronograma de desembolso;

Art. 8º. A prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Município ao Conselho da Comunidade de Campo Novo do Parecis - MT, bem como os rendimentos apurados em aplicações financeiras, deverá ser realizada mensalmente, instruída com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao Prefeito Municipal e/ou ordenador de despesa, informando o valor e o período do qual se presta conta e o número da respectiva parcela;

II - cópia do termo de colaboração e suas alterações;

III - cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pelo concedente;

IV - extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos da referida parceria, que contemple o período a que se refere a prestação de contas;

V - demonstrativo da aplicação dos recursos da parceria no mercado financeiro, observando os requisitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º, 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI - cópia dos orçamentos;

VII - cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa contendo o número do termo de colaboração, atestado de que os serviços foram executados e recebidos pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante;

VIII - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamento se houver;

IX - cópia do comprovante de recolhimento do saldo financeiro;

X - demonstrativo de execução da receita e despesa;

XI - relação de pagamentos;

XII - relatório de execução físico-financeiro;

XIII - conciliação bancária;

XIV - declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XV - declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.281/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de Outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165_2017 -
MOREIRA E CIA LTDA- PNE'S**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2017

PREGÃO: Nº 116/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MOREIRA E CIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais, equipamento e ferramentas para atender a necessidade das Unidades Administrativas quanto a adequação para PNE's.

VAOR GLOBAL: R\$ 40.460,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 130-2017**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 130/2017

ABERTURA: 16 de novembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 16 de novembro de 2017 às 14:15 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível diesel S-10, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de outubro de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.887/2017 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, COMO RETRIBUIÇÃO AO BOMBEIRO MILITAR QUANDO CONVOCADO NO PERÍODO DE FOLGA PARA JORNADA EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS ESPECIFICADOS NESTA LEI, A SER PAGADA AOS INTEGRANTES DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR, QUE EXERÇAM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE MA-

TO GROSSO E/OU À UNIÃO, POR FORÇA DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, como retribuição ao Bombeiro Militar quando convocado no período de folga para jornada extraordinária, nos termos especificados nesta Lei, a ser paga aos integrantes do Corpo de Bombeiro Militar que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de Mato Grosso e/ou à União, por força de convênio celebrado com o Município de Campo Novo do Parecis/MT.

§ 1º. Para os fins desta Lei considera-se atividade delegada as ações de apoio aos órgãos de fiscalização de competência municipal, bem como prestação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, proteção, busca e salvamento, socorros de urgência, auxiliar as perícias de incêndios, segurança contra incêndio e pânico e atividades de defesa civil, campanhas educativas, dentre outras atividades necessárias e de interesse público;

§ 2º. As atividades delegadas, objeto do convênio, bem como os valores e quantia em real (R\$) a ser pagos à conveniada, deverá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 84, IV, da Constituição Federal, devendo constar no regulamento, dentre outros, o seguinte:

I - competência;

II - fixação de valores e quantia a ser pagos;

III - critério de pagamento, de acordo com a natureza das atividades a serem desenvolvidas; cargo e posto que exerça o agente da conveniada;

IV - modalidade de atividade a ser desempenhada pela conveniada;

V - plano de trabalho;

VI - constituição de comissão de trabalho, formada por 1 (um) membro do Poder Legislativo; 1 (um) membro do Poder Executivo e 1 (um) membro do GGI, 1 (um) membro do Ministério Público.

§ 3º. O plano de trabalho previsto no inciso V, § 2º, deste artigo, deverá ser organizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de definição das ações a serem realizadas pelos agentes da conveniada, mediante critério, horário, compatibilidade e subordinação dos seus superiores hierárquicos da categoria, civil e militar.

§ 4º. A comissão de trabalho prevista no inciso VI, § 2º deste artigo, terá as seguintes atribuições: fiscalização e acompanhamento das atividades delegadas, para fins de controle de pagamento em contraprestação às atividades delegadas desempenhadas.

Art. 2º. Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada ao Estado e União, por seus agentes, fica, nos termos desta Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Mato Grosso e União, diretamente e/ou por meio das Secretarias de Segurança Pública de cada unidade da federação.

Art. 3º. Os pagamentos pela contraprestação das atividades delegadas, objeto do convênio, nos termos desta Lei, serão empenhadas em nome do Estado de Mato Grosso, mas poderão ser repassadas diretamente aos agentes públicos, a critério da conveniada, mediante cadastro com dados pessoais dos agentes e por meio de operação bancária, em conta específica, de acordo com o resultado do relatório mensal da comissão prevista no inciso VI, § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração:

03. Secretaria Municipal de Administração

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

28. Encargos Especiais

845. Transferências

0016. Gestão e Manutenção da Administração

3.000. Apoio a Outros Entes da Federação

3.3.90.36.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.00.000000 - RECURSOS LIVRES - Sem Destinação de Recursos

Art. 5º. As dotações constantes do art. 4º desta Lei serão criadas por meio de créditos adicionais especiais se aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º. As dotações mencionadas nos artigos 4º e 5º desta Lei, serão atualizadas para os exercícios futuros, inclusive em relação à unidade orçamentária, nas próprias leis orçamentárias anuais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de Outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.886/2017 30 DE OUTUBRO DE 2017. AUTORIA: PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL**

ALTERA A LEI Nº 1.452/2011, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALAREM BIOMBOS, TAPUMES OU ESTRUTURAS SIMILARES NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.452/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º. Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, tapumes biombos ou estruturas similares, localizados de forma a impedir a visualização das operações financeiras realizadas pelos clientes no interior das agências e postos de atendimento, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança dos clientes, bem como, portas giratórias características para oferecer maior segurança aos usuários."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de Outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de